

Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de novembro

Estabelece o quadro do financiamento do sistema de segurança social

(com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro)

Artigo 8.º

Consignação do IVA

- 1 - É consignada à realização da despesa com prestações sociais, no âmbito do subsistema de proteção familiar, a receita do IVA resultante do aumento da taxa normal operada através do n.º 6 do artigo 32.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de dezembro, relativamente à cobrança efetuada em cada exercício orçamental. *(Redação dada pela Lei n.º 3-B/2011, de 28 de abril)*
- 2 - Mantém-se ainda consignada à realização das despesas referidas no número anterior a receita do IVA resultante do aumento da taxa normal deste imposto, operada pela Lei n.º 39/2005, de 24 de junho, nos termos definidos no seu artigo 3.º
- 3 - O produto da receita do IVA referido nos números anteriores é afeto à segurança social anualmente.
- 4 - A satisfação dos encargos com o subsistema de proteção familiar é garantida pela receita fiscal referida no n.º 1 e, no remanescente, por transferências do Orçamento do Estado para a segurança social. *(Redação dada pela Lei n.º 3-B/2011, de 28 de abril)*